Procedimento Administrativo nº **XXX**

**Objeto:** averiguação de paternidade

**Mãe:**

**Filho:**

**Suposto pai:**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante abaixo subscrito, com fulcro no art. 127, caput, da Constituição Federal; art. 201, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.560/1992 (Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º, possibilitando ao Ministério Público legitimidade para internar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992), bem como na Lei Estadual nº 6.768/2016 que possibilita ao Ministério Público solicitar a realização de exames de DNA ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, para pessoas carentes, em processos administrativos ou oficiosos instaurados pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227 o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê o reconhecimento do estado de filiação como direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90 )

CONSIDERANDO o termo de declaração prestados nesta Promotoria de Justiça pela Senhora **XXX**, relatando que o seu filho (a) **XXX** não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, o Senhor **XXX**, que inclusive não oferece nenhum tipo de ajuda material para o sustento do filho.

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no inciso III do artigo 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, quanto à tramitação do procedimento administrativo;

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se as seguintes diligências:

1. Autuação da presente Portaria em registro próprio;
2. Designo o servidor **XXX** lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
3. A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ (caodij@mppi.mp.br)
4. Expeça-se notificação ao suposto pai para que compareça em audiência a fim de, querendo, reconhecer ou não a paternidade alegada;
5. Reconhecida a paternidade, seja lavrado Termo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade e encaminhada ao oficial de Registro Civil, para averbação.
6. Não havendo o reconhecimento espontâneo de paternidade, designe-se data para a coleta de material genético das partes envolvidas, expedindo-se oficio ao CAODIJ, solicitando o kit necessário para a coleta;
7. Realizadas as diligências necessárias, venham-me os autos conclusos;
8. Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente), decreto o sigilo desse Procedimento, dispensando-se a sua publicação, autorizando-se apenas o extrato, com iniciais de todos os envolvidos.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Promotor (a) de Justiça**